

deverão ser relatadas as reuniões, fazendo constar tudo o quanto seja deliberado ou decidido.

## CAPÍTULO VIII

### Da Receita

**Art.27.** A receita da entidade constituir-se-á por parcerias com a administração pública, 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, contribuições particulares, donativos da população e colaboradores eventuais e o fruto de promoções festivas que vierem a ser realizadas.

§ 1º - De todas as promoções que forem realizadas, com finalidades de arrecadação de fundos, deverá ser afixado balanço em local visível na sede da entidade.

§ 2º - Do montante das receitas de que trata este artigo, 1% (um por cento) deverá ser entregue a Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Sete Quedas uma vez que a mesma precise manter em dia o imposto do imóvel denominado Centro Social São Cristóvão, onde fica situado o Lar São Cristóvão.

§ 3º - O Lar São Cristóvão manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO IX

### Do Patrimônio

**Art. 28.** O Patrimônio da entidade constituir-se-á por todos os móveis e imóveis que vier possuir, seja por compra, doação, legados ou quaisquer outros títulos.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção, que poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus sócios administradores, destina o patrimônio recebido no ato de sua criação e demais bens adquiridos em nome da instituição à Paróquia de Nossa



Fis. Nº. 024

Senhora do Perpétuo Socorro de Sete Quedas – MS, ou a entidade pública, a critério da referida Paróquia.

§ 2º - Sendo que o patrimônio e bens existentes e adquiridos no decorrer do tempo, uma vez pertencendo legalmente a esta instituição, passará ser da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do município de Sete Quedas – MS.

## CAPÍTULO X

### Das Penalidades

**Art. 29.** As infrações a este estatuto serão punidos com as seguintes penas; assegurando-se sempre o direito de defesa:

I – advertência verbal por escrito;

II – indenizações; e,

III – eliminação

§ 1º - A pena de advertência será aplicada em casos de pequenas transgressões, não reiteradas a este estatuto ou às deliberações dos órgãos da entidade.

§ 2º - A pena de indenização será imposta ao sócio em caso de prejuízo material causado pelo mesmo à entidade e corresponderá àquele, sendo independente das demais sanções.

§ 3º - A pena de eliminação será imposta ao sócio que:

A – prejudicar de modo ostensivo os interesses da entidade;

B – fomentar o desprestígio da entidade pela discórdia interna ou pelo desrespeito público aos seus órgãos;

C – faltar ao acatamento devido aos membros de qualquer dos órgãos da entidade, no exercício das respectivas funções.



Fls. Nº. 025

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Daniel de Souza".

A second handwritten signature in black ink, also appearing to be "Daniel de Souza".

**Art. 30.** As penas serão impostas pela Diretoria em reunião convocada de ofício pelo Presidente ou a pedido de dois de seus membros, ou mediante representação de mais de cinco sócios, com o voto de qualidade do Presidente, no caso de empate; e mediante a comprovação da falta cometida pelo sócio.

**Art. 31.** A pena constará de ata que será comunicada em seguida, por intermédio da Secretaria, ao sócio infrator, informando-se que poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias comparecendo na reunião seguinte ou fazendo se representar para isso.

**Art. 32.** Quando o infrator for membro da Diretoria a penalidade será deliberada e imposta pelos demais ou por uma Assembleia Geral Extraordinária para isto convocada, senão estiver próxima a ordinária, elegendo-se novo membro se for caso de eliminação.

## CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

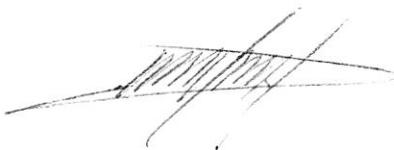
**Art. 33.** O presente estatuto poderá ser modificado sem prejuízo, por resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) do número de sócios, em reunião da Assembleia Geral para este fim convocada.

§ 1º - A reforma a que se refere este artigo deverá ser autorizada pelos sócios fundadores, em seu número total, ou pelos remanescentes residentes em Sete Quedas, MS, na época da proposta de reforma.

§ 2º - As modificações de que se trata este artigo não estão incluídas as obrigações para com a Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Sete Quedas, que só poderão ser notificadas com o consentimento da mesma.

**Art. 34.** Os sócios não responderão particularmente com seus bens pelas obrigações contraídas pela entidade.

Fls. Nº 026



**PARÁGRAFO – ÚNICO** – Responderá particularmente, aos compromissos assumidos, o diretor que usar o nome da entidade em negócios alheios aos interesses desta; ou em caso de dolo comprovado.

**Art. 35.** As decisões do Conselho Deliberativo são soberanas, e independem de quaisquer aprovação.

**Art. 36.** O diretor espiritual da entidade será sempre a autoridade eclesiástica do município.

**PARÁGRAFO – ÚNICO** – O Lar São Cristóvão é uma entidade pertencente a igreja Católica Apostólica Romana, cabe a mesma Igreja e somente a ela a assistência espiritual, portanto, não será permitida uma presença de outras confissões religiosa, com motivos doutrinários. Os internos que professem a fé não católica terão o direito de irem, se as condições de saúde o permitir, ao culto, nos templos de sua Igreja, com a permissão da diretoria, em diálogo com o pastor da referida Igreja. Neste caso, o interno poderá ser levado e trazido pelo membro da Igreja ou pelo motorista do Lar. As visitas serão permitidas, dentro do quarto do interno doente, caso seja necessário, os de outra confissão religiosa poderão fazer oração pelo interno, dentro do quarto, preservando o silêncio. Também em caso de falecimento, o presidente poderá autorizar que o falecido seja velado em uma Igreja, a pedido da mesma.

**Art. 37.** A Diretoria da entidade eleita no biênio vigente e posterior a ele deverão acatar as decisões aqui contidas após sua aprovação de Estatuto.

**PARÁGRAFO – Único** – Para a modificação desse estatuto em tempo posterior deverar-se-á seguir o artigo 33 (trinta e três) e suas prerrogativas referentes ele (parágrafos primeiro e segundo).



Luiz Carlos Messias  
RG. 358.775 SSP/MS

Presidente Eleito – Ata Nº 163/2018 – Livro Ata nº 03



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Sete Quedas-MS

Averbado sob número. 44.08.070 no livro número. 01.01.02.02 de Regis tro de Pessoas Jurídicas Sete Quedas/MS. 13 / 2019. CILIC: MDI-05/144-084-NOR.

Daniel de Souza Oficial

Cartório de Registro de Título e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Sete Quedas-MS

N.º 2.848-101 } de Protocolo N.º 4-3. Apresentado hoje 08 / FEVEREIRO / 2019.

Daniel de Souza Oficial



**SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL**

DENILSON WIGGERS - TABELIAO

Rua Monteiro Lobato, 299 Tel: (67) 3479-1223 Sete Quedas-MS

Reconheço por semelhante a firma de: Inzi Carlos Messias, cime. Ata nº 163/2018 aos 10.12.2018, apresentada. 05/02/2019

Sete Quedas-MS. 05/02/2019

Em Teste de Verdade

DENILSON WIGGERS - TABELIAO ROSALEIA G. CARREAS WIGGERS

Selo Digital: ABH77544-158-NOR

Consulte Selo no site: www.tms.jus.br

